



Resenha do artigo intitulado “A medida executiva atípica de suspensão da carteira nacional de habilitação e os princípios da proporcionalidade e da patrimonialidade da execução civil”¹

Review of the article entitled “The atypical executive measure of suspension of the national driver's license and the principles of proportionality and the patrominiality of civil execution”

Maria Isabella Ramos Alves²

 <https://orcid.org/0000-0002-9256-3630>

 <http://lattes.cnpq.br/1749693812352222>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: isaabellalves@gmail.com

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “A medida executiva atípica de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação e os princípios da proporcionalidade da patrimonialidade da execução civil”. O artigo é de autoria de Lucas Lima de Oliveira; Jonas Rodrigo Gonçalves; e Ana Carolina Borges de Oliveira. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”, no Vol. XI, edição n. XI, jul./dez., 2020.

Palavras-chave: Medidas Executivas Atípicas. Carteira Nacional de Habilitação. Princípios. Proporcionalidade. Patrimonialidade.

Abstract

This is a review of the article entitled “The atypical executive measure of suspension of the National Driver's License and the principles of proportionality of the patrimoniality of civil enforcement.” This article is authored by: Lucas Lima de Oliveira; Jonas Rodrigo Goncalves; Ana Carolina Borges de Oliveira. The article reviewed here was published in the journal “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicas e Financeiros”, in Vol. XI, edition n. XI, Jul./Dec., 2020.

Keywords: *Atypical Executive Measures. National driving license. Principles. Proportionality. Patrimoniality.*

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “A medida executiva atípica de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação e os princípios da proporcionalidade da patrimonialidade da execução civil”. O artigo é de autoria de Lucas Lima de Oliveira; Jonas Rodrigo Gonçalves; e Ana Carolina Borges de Oliveira. O artigo aqui

¹ Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística foi realizada por Roberta dos Anjos Matos Resende.

² Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”, no Ano XI, Vol. XI, n. 40, jul.-dez., 2020.

Quanto aos autores do artigo, conheçamos um pouco acerca do currículo de cada um deles. Muito do que compõe a formação ou a experiência de um autor contribui para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Conheçamos um pouco sobre cada autor.

O primeiro autor é Lucas Lima de Oliveira. Graduado em Engenharia Ambiental e Sanitária pela Universidade Católica de Brasília; especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho; e Graduado em Direito pelo Centro Universitário UniProcessus. Engenheiro Ambiental e Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. *Lattes*: <http://lattes.cnpq.br/3072002211919254>. *Orcid*: <https://orcid.org/0000-0002-4936-7677>.

O segundo autor é Jonas Rodrigo Gonçalves. Doutorando em Psicologia; Mestre em Ciência Política (Direitos Humanos e Políticas Públicas); Licenciado em Filosofia e Letras (Português e Inglês); Especialista em Direito Constitucional e Processo Constitucional, em Direito Administrativo, em Direito do Trabalho e Processo Trabalhista, entre outras especializações. Professor do Centro Universitário UniProcessus (DF), das faculdades Unip (SP), Fasesa (GO), CNA (DF). Editor, revisor de textos e escritor. *Lattes*: <http://lattes.cnpq.br/6904924103696696>. *ORCID*: <https://orcid.org/0000-0003-4106-8071>.

A terceira autora é Ana Carolina Borges de Oliveira. Graduada em Direito pelo Centro Universitário de Brasília; especialista em Contratos e Responsabilidade Civil; mestra em Direito e Políticas Públicas. Professora de Direito Civil (Contratos) e de Direito Constitucional no Centro Universitário UniProcessus. Professora dos Cursos de Direito Constitucional, Administrativo, Trabalho e Proteção de Dados e Direito Digital na Pós-Graduação na modalidade a distância (EAD) – Faculdade Sena Aires. *Lattes*: <http://lattes.cnpq.br/0054684022872565>. *ORCID*: <https://orcid.org/0000-0001-9621-8407>.

Este artigo é dividido nos seguintes capítulos: resumo, palavras-chave, *abstract*, *keywords*, introdução, I. A execução e o advento do artigo 139, inciso IV, do Código de Processo Civil (BRASIL, 2015), II. Tipos de medidas executivas, III. Princípios da execução civil relacionados às medidas executivas atípicas, IV. A patrimonialidade e a proporcionalidade na execução civil, V. A medida executiva atípica de Suspensão da Carteira Nacional de Habilitação, considerações finais, referências.

O artigo versa sobre a análise da medida executiva atípica da suspensão da Carteira Nacional de Habilitação, à luz dos princípios da patrimonialidade e da proporcionalidade, sob o questionamento: tal medida afronta os referidos princípios de acordo com o que dispõe o art. 139, inciso IV, do Código de Processo Civil Brasileiro, Lei n.º 13.105/2015 (BRASIL, 2015).

A obra elenca ainda os tipos de meios de execução e os princípios vinculados a cada um deles, especialmente, a medida restritiva da carteira de motorista, que é o principal tema abordado e explorado no artigo sob a égide do Direito Processual Civil Brasileiro.

O tema do artigo é: “A medida executiva atípica de suspensão da carteira nacional de habilitação e os princípios da proporcionalidade e da patrimonialidade da execução civil”. Discutiu o seguinte problema: “A medida de suspensão da carteira de motorista afronta os princípios da proporcionalidade e patrimonialidade?”. O artigo partiu da seguinte hipótese: “a medida de restrição da carteira de motorista afronta os princípios da proporcionalidade e patrimonialidade”.

Neste artigo, o objetivo geral foi “analisar se a medida de restrição da carteira de motorista fere os princípios da proporcionalidade e patrimonialidade”. Os objetivos específicos foram: “investigar a execução e o advento do artigo 139, IV, do Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015 (BRASIL, 2015)”; listar os tipos de meios executivos e os princípios ligados, em especial a proporcionalidade e patrimonialidade”; e “verificar a medida de restrição da carteira de motorista”.

A temática da pesquisa contou com a justificativa de que o trabalho é importante em âmbito individual para a formação profissional; no âmbito da ciência, nos debates e discussões sobre o tema; e no meio social, pois possibilita o auxílio de decisões judiciais.

A metodologia usada para a construção da pesquisa utilizada no artigo analisado foi uma pesquisa qualitativa teórica com duração de um ano, que compreendeu as fases de elaboração do projeto e seleção do acervo bibliográfico para escolher os excertos atinentes ao tema analisado.

No primeiro capítulo da obra foi analisada a execução civil de acordo com a nova previsão do inciso IV, do art. 139, do Código de Processo Civil, Lei n.º 13.105/2015 (BRASIL, 2015). Inicialmente, foi feita a distinção entre os institutos do cumprimento de sentença, quando é reconhecido um direito na fase processual de conhecimento; e o instituto da execução de títulos extrajudiciais, denominado fase de execução.

Para que o juízo conduza uma ação de execução, de acordo com os ditames legais e dentro do que lhe é permitido, é necessário analisar os meios de execução que produzam os efeitos desejados para garantir a execução. No art. 461, § 5º, do Código Processual Civil que vigorava no Brasil, qual seja, o antigo Código de Processo Civil de 1973, Lei nº 5.869/1973 (BRASIL, 1973), havia a previsão de medidas executivas atípicas das obrigações de fazer e não fazer, e de entregar a coisa.

Em contrapartida, no Código de Processo Civil em vigência, instituído pela Lei n.º 13.105/2015 (BRASIL, 2015), são previstas outras medidas dotadas de coercibilidade para assegurar o cumprimento da obrigação, por ordem emanada pelo Poder Judiciário, conforme consta no art. 139, inciso IV, do mesmo Códex (BRASIL, 2015).

A previsão legal do art. 139, inciso IV, da Lei n.º 13.105/2015 (BRASIL, 2015), possibilitou a expansão das medidas executivas que não estavam previstas em lei, a fim de viabilizar o adimplemento das obrigações, independentemente de sua natureza. Tal previsão é um acréscimo da previsão contida no art. 461 do Código de Processo Civil de 1973, instituído pela Lei n.º 5.869/1973 (BRASIL, 1973).

É preciso destacar que o Direito não fica restrito às decisões processuais, mas é necessário garantir a satisfação da parte. Diante desse cenário, é necessário dispor legalmente sobre outros meios para a satisfação do crédito, pois conforme lecionam os doutrinadores Juciani Schneider e Augusto Tanger Jardim (2018, p. 194), a dificuldade de cumprimento de execução é ocasionada pela má-fé do devedor na dissolução dos bens ou diante da ausência de condições necessárias para arcar com a dívida.

No caso das medidas executivas, elencadas no segundo capítulo da obra, podem ser diretas e indiretas. Estas são meios coercitivos para o adimplemento da obrigação e aquelas são meios de sub-rogação.

As medidas executivas diretas independem da colaboração da parte executada, ou seja, conforme lecionam Lanaura da Silva e Sidel Pantoja Santos

(2019, p. 49), o Estado-juiz substitui o devedor na práxis do dever conferido a ele, independentemente de qualquer ação da parte executada.

Os meios executivos diretos são aplicados livremente, sem a necessidade de qualquer ato por parte do executado, para garantir que o credor tenha a obrigação satisfeita. Esse procedimento ocorre por intermédio da figura do magistrado, a quem incumbe substituir a vontade do devedor, como ocorre na expropriação, por exemplo.

Por outro lado, as medidas executivas indiretas estão previstas na legislação processual civil brasileira e são mecanismos coercitivos, mandamentais e indutivos utilizados para que o próprio devedor satisfaça a obrigação.

A possibilidade de aplicação das medidas executivas indiretas, conforme prevê o art. 139, inciso IV, da Lei n.º 13.105/2015 (BRASIL, 2015), não permitem a sua utilização de forma imoderada, mas devem ser aplicadas quando os demais mecanismos diretos não forem suficientes para o adimplemento da obrigação.

No terceiro capítulo da obra resenhada, os autores demonstraram, de forma relevante, que diversos princípios estão vinculados às medidas executivas atípicas e denotam especial importância na aplicabilidade das medidas passíveis de serem adotadas para a satisfação da obrigação em consonância com as previsões legais.

Conforme leciona Maurício Pereira Doutor (2018, p. 03), o princípio do acesso à justiça, no âmbito do adimplemento das obrigações, aperfeiçoa-se quando é permitido ao exequente valer-se de medidas executivas típicas ou atípicas para ver a obrigação satisfeita. No mesmo sentido, ensina que a atipicidade dos meios executivos contribui para o princípio da duração razoável do processo.

Os mecanismos utilizados para o cumprimento da obrigação visam garantir que o credor usufrua do direito que lhe foi reconhecido. Entretanto, em diversos casos, o credor encontra percalços para a concretização do direito.

Diante desse cenário, o doutrinador Alexandre Freitas Câmara (2016, p. 89) leciona que as medidas executivas atípicas são adequadas para a satisfação das obrigações, dependendo do caso, em observância às normas de efetividade e eficiência previstas na legislação processual civil brasileira.

Os autores, de maneira relevante, ressaltam que quando a imposição dos meios executivos atípicos for necessária no caso concreto, os princípios devem ser observados para que o Poder Judiciário não incorra em deliberações arbitrárias.

Os doutrinadores José Laurindo de Souza Netto e Jenyfer Michele Pinheiro Leal (2019, p. 1360) lecionam que na aplicabilidade do art. 139, inciso IV, do Código de Processo Civil (BRASIL, 2015), é essencial observar o princípio da dignidade humana. Ademais, a ponderação de princípios é de extrema importância na adoção das medidas executivas atípicas.

Os princípios da patrimonialidade e da proporcionalidade na execução civil foram analisados no quarto capítulo da obra resenhada para explicar que a ponderação dos referidos princípios deve ser realizada, em cada caso concreto, para atingir o resultado útil do processo.

No Direito Brasileiro há a previsão expressa, no art. 789 do Código de Processo Civil (BRASIL, 2015), de que o devedor responderá com todos os seus bens para o adimplemento da obrigação. Diante dessa previsão legal, Alexandre Freitas Câmara (2016, p. 91) leciona que a legislação processual civil brasileira não retirou a aplicabilidade do princípio da patrimonialidade nas ações de execução.

Nesse sentido, o art. 139, inciso IV, do Código de Processo Civil (BRASIL, 2015), demonstra a aplicabilidade do princípio da patrimonialidade nos títulos judiciais e extrajudiciais. Contudo, é necessário atentar-se para o fato de que há críticas ao referido princípio sob o fundamento de que o devedor não pode suportar os efeitos da

execução com o próprio corpo, mas há uma exceção nessa premissa, qual seja, a prisão civil do devedor de alimentos.

Caso existam ações constritivas para viabilizar o adimplemento das obrigações, como o protesto de títulos e a inclusão do nome do devedor em listagens restritivas de crédito, as limitações temporárias dos direitos dos devedores não caracteriza violação às proteções conquistadas no decorrer do tempo.

Os autores, de forma relevante, afirmam que quando o princípio da patrimonialidade é aplicado resguardando o corpo do devedor, há um impacto direto no princípio da proporcionalidade, isso porque o órgão julgador atua com independência e discricionariedade na aplicabilidade das medidas coercitivas admissíveis para a satisfação do crédito.

O princípio da proporcionalidade é composto por três elementos, quais sejam, adequação, proporcionalidade em sentido estrito e necessidade. A adequação é a finalidade desejada, a proporcionalidade em sentido estrito refere-se à ponderação dos direitos e interesses das partes envolvidas na execução, e a necessidade visa a aplicação da medida menos lesiva no caso concreto.

Caso todas as medidas típicas para garantir a execução sejam infrutíferas, o juízo poderá aplicar medidas executivas atípicas que restrinjam direitos fundamentais da parte executada, de acordo com a adequação e proporcionalidade do caso, desde que motivem a adoção das medidas e justifiquem de acordo com outro direito fundamental, conforme lecionam Lanaira da Silva e Sidyel Pantoja Santos (2019, p. 59).

No quinto capítulo da obra foi analisada a suspensão da carteira nacional de habilitação como medida atípica na fase de execução, visando a satisfação da obrigação nos casos em que outros meios típicos sejam infrutíferos. A possibilidade de medidas executivas atípicas surgiu com a reforma do Código Processual Civil de 2015, pela redação do art. 139, inciso IV, do referido Códex (BRASIL, 2015).

Os doutrinadores José Laurindo de Souza Netto e Jenyfer Michele Pinheiro Leal lecionam que a possibilidade de aplicação de medidas coercitivas expandiu a possibilidade do efeito adimplemento da obrigação na fase de execução (2019, p. 1371).

Os autores Lucas Lima, Jonas Rodrigo e Ana Carolina Borges, com maestria, demonstram que dentre as medidas atípicas há destaque para a suspensão da carteira nacional de habilitação. Discutida até no Superior Tribunal de Justiça de Justiça, está a possibilidade de aplicação da referida medida, à luz dos princípios da patrimonialidade e proporcionalidade na fase de execução.

O documento nacional de habilitação possibilita ao indivíduo a condução de veículo automotor no território nacional e, por conseguinte, caso haja a suspensão da carteira de habilitação, como medida executiva atípica, configura-se a limitação do direito de conduzir veículos automotores. Para alguns doutrinadores, a exemplo de José Laurindo de Souza Netto e Jenyfer Michele Pinheiro Leal, a referida medida viola o direito de ir e vir, previsto no texto constitucional (2019, p. 1367).

Os autores enfatizam que, considerando a realidade precária dos meios de locomoção no território brasileiro, a medida de suspensão deve ser analisada com cuidado, pois pode ocasionar uma limitação da liberdade de locomoção do indivíduo e violar o princípio da patrimonialidade da execução, afetando a saúde psíquica e física do devedor.

Na análise do princípio da proporcionalidade, na aplicação da medida de suspensão da carteira nacional de habilitação, a referida medida é prescindível, de

modo que outras medidas sejam aplicadas para o efetivo o adimplemento da obrigação.

Ao analisar o tema, o Superior Tribunal de Justiça entendeu a licitude da aplicação da medida de suspensão da carteira nacional de habilitação perante o direito de ir e vir da parte executada.

Entretanto, com muita eficiência, os autores Lucas Lima, Jonas Rodrigo e Ana Carolina Borges, demonstram que com o advento de novos meios de trabalho por meio de aplicativos de transporte, como o *Uber*, os debates sobre a possibilidade de suspensão da carteira de habilitação estão vigentes. Posto que, a aplicação da medida de suspensão para os motoristas profissionais pode acarretar o impedimento da obrigação pelo devedor.

Em contrapartida, caso não haja outros meios para o cumprimento da obrigação, a medida de restrição da carteira será necessária, conforme leciona Maurício Pereira Doutor (2018, p. 06). Contudo, tal medida é desproporcional quando impossibilita o devedor, que a utiliza como mecanismo para obter recursos para a sua subsistência, como é o caso de caminhoneiros e motoristas de aplicativos, de adimplir com as obrigações, conforme lecionam José Laurindo de Souza Netto e Jenyfer Michele Pinheiro Leal (2019, p.1371).

O doutrinador Alexandre Freitas Câmara defende que a medida de suspensão da carteira de motorista é uma medida inadmissível, pois impede o exercício da atividade profissional como motorista (2016, p.91).

Considerações Finais

O final da análise conclui que a inovação legal disposta no art. 139, inciso IV, do Código de Processo Civil de 2015 (BRASIL, 2015), foi essencial no sistema processualista brasileiro, haja vista que possibilita a aplicação de medidas veementes para garantir a satisfação da obrigação do devedor, de maneira célere e efetiva.

Todavia, os autores Lucas Lima, Jonas Rodrigo e Ana Carolina Borges, de maneira fundamental, entendem que a imposição de medidas executivas atípicas não deve ser utilizada como mecanismo de mera sanção à parte executada, sem que haja um resultado útil ao processo. Ademais, os meios típicos de execução devem ser aplicados primeiramente e, somente na hipótese de serem infrutíferos, será possível impor as medidas atípicas de execução.

No que tange aos princípios relacionados às medidas executivas atípicas, destacam-se a proporcionalidade e a patrimonialidade da execução. Na aplicação da medida executiva atípica de suspensão da carteira nacional de habilitação, o princípio da patrimonialidade confronta tal medida, pois afeta não apenas os bens, mas a saúde psíquica e física do executado.

No que concerne ao princípio da proporcionalidade, composto pelos elementos da adequação, proporcionalidade em sentido estrito e necessidade, a medida de suspensão da carteira nacional de habilitação não se mostra necessária, pois pode ser demasiadamente gravosa ao executado.

Assim, a medida atípica de suspensão da carteira nacional de habilitação, para os condutores profissionais, afronta os princípios a patrimonialidade e proporcionalidade da execução, pois pode acarretar prejuízos para a subsistência do devedor e de sua família, bem como obstaculiza a satisfação da obrigação.

Os autores concluem, propositivamente e de maneira relevante, que a medida atípica de suspensão da carteira de habilitação, em que pese não viole o direito de ir e vir, confronta o princípio da patrimonialidade da execução e, para ser aplicada, deve ser proporcional ao caso concreto.

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Acesso em: 29 set. 2022. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>.

BRASIL. Lei nº 13105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Acesso em: 29 set. 2022. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm>.

BRASIL. Lei nº 5869, de 11 de janeiro de 1973. **Código de Processo Civil**. Acesso em: 29 set. 2022. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869impressao.htm>.

BUENO, Cassio Scarpinella. **Manual de direito processual civil: volume único**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. 910 p.

CÂMARA, Alexandre Freitas. O princípio da patrimonialidade da execução e os meios executivos atípicos: lendo o art. 139, IV, do. **Revista Caririense do Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade Paraíso do Ceará**, Paraíso do Ceará, v. 2, n. 1, p.84-94, 2016. Acesso em: 29 set. 2022. Disponível em: <<http://ojs.fapce.edu.br/index.php/dialjurifap/article/view/36>>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2019**: ano-base 2018. CNJ, 2019. Acesso em: 29 set. 2022. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2018/08/620bf616dfc0d62e45e52345afd3260a.pdf>>.

DOUTOR, Maurício Pereira. Medidas executivas atípicas na execução por quantia certa: o recurso à ponderação como técnica de solução das colisões e a constitucionalidade da regra do art. 139, IV, do CPC/2015. **Revista dos Tribunais Online**: Revista de Processo, São Paulo, v. 286, p.299-324, dez. 2018.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 23 set. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 23 set. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 23 set. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Manual de Artigo de Revisão de Literatura**. Brasília: Processus, 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 23 set. 2022.

MIOLLA, Amanda Medicis; LIGERO, Gilberto Notério. Breve análise doutrinária e jurisprudencial dos meios executivos atípicos no artigo 139, IV do Código de Processo Civil de 2015. **Etic 2017 - Encontro de Iniciação Científica**, Presidente Prudente - SP, v. 13, n. 13, p.1-10, 2017. Acesso em: 29 set. 2022. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/6245/594>>

NETTO, José Laurindo de Souza; LEAL, Jenyfer Michele Pinheiro. Os requisitos e os limites para aplicação das Medidas Coercitivas sob à luz do artigo 139, IV, do Código de Processo Civil. **Revista Jurídica Luso-brasileira**, Lisboa - Portugal, n. 2, p.1355-1374, 2015. Acesso em: 29 set. 2022. Disponível em: <http://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2019/2/2019_02_1355_1374.pdf>.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de Direito Processual Civil**. 9. ed. Salvador: Juspodivm, 2017. 1807 p.

OLIVEIRA, Lucas Lima de; GONÇALVES, Jonas Rodrigo; OLIVEIRA, Ana Carolina Borges de. A medida executiva atípica de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação e os princípios da proporcionalidade da patrimonialidade da execução civil. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**. Vol. XI, n. 40, jul.-dez., 2020. Disponível em: <<https://periodicos.processus.com.br/index.php/egjf/article/view/302/395>>. Acesso em: 23 set. 2022.

ONO, Taynara Tiemi. **Execução por quantia certa: acesso à justiça pela desjudicialização da execução civil**. Curitiba: Juruá, 2018. 214 p.

SCHNEIDER, Juciani; JARDIM, Augusto Tanger. Aplicabilidade das medidas atípicas de execução: uma análise da efetividade no ordenamento jurídico. **Revista do Curso de Direito: UNITAS**, Itapiranga - SC, n. 3, p.187-206, 2018. Acesso em: 03 out. 2022. Disponível em: <<http://revista.faifaculdades.edu.br/index.php/direito/article/view/553>>.

SILVA, Lanaira da; SANTOS, Sidyel Pantoja. Comentários às diretrizes de aplicabilidade da cláusula geral de atipicidade do art. 139, IV, do Código. **Revista Eletrônica de Direito da Faculdade Estácio do Pará**, Pará, v. 6, n. 9, p.41-66, jun. 2019. Acesso em: 03 out. 2022. Disponível em: <<http://revistasfap.com/ojs3/index.php/direito/article/view/265>>.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**: volume III. 50. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. 1223.